


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 205/2022

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2022.

PARECER ÚNICO
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ednilson Silveira Faria	CPF/CNPJ: 063.065.816-18	
Endereço: Rua Eneias Alves Pinto, 400	Bairro: Centro	
Município: Indianópolis	UF: MG	CEP: 38490-000
Telefone:	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Maria José da Silva Pereira e outra	CPF/CNPJ: 580.041.226-04	
Endereço: Rua Dimas Moreira de Sá, 3830	Bairro: Custódio Pereira	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Itambé	Área Total (ha): 36,5897 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 5.141	Município/UF: Nova Ponte - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3145000-E4FA67278B384A0086E8AE09A799D6AE	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,01	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,00	hectares			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Quantidade/Unidade
Infraestrutura	Área útil	0,00hectares

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual		0,00 ha

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/11/2022

Data da vistoria: 21/11/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 21/11/2022

2. OBJETIVO

O objetivo do presente é a solicitação de Intervenção em APP sem supressão em uma área de 0,01 ha, é regularizar a intervenção em Área de Preservação Permanente - APP na Fazenda Itambé – Mat. 5.141. A área para intervenção é de 100m², onde foi construído a casa de bombas e estrada de acesso, para possibilitar a captação de água, utilizada para irrigação da cafeicultura, sem alternativas locacionais que não venham a intervir em APP.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O explorador Ednilson Silveira Faria requer a intervenção em APP sem supressão, na Fazenda Itambé de propriedade da Sra. Maria José da Silva Pereira e outra, matrícula 5.141, com área total matriculada de 36,5897 ha, localizada na zona rural do município de Nova Ponte - MG, que possui cobertura vegetal nativa de 9,56%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado. Coordenadas geográficas 19°03'17,8"S e 47°46'48,4"O.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3145000-E4FA67278B384A0086E8AE09A799D6AE

- Área total: 42,2275 ha

- Área de reserva legal: 2,5793 ha

- Área de preservação permanente: 4,2629 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 38,3475 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,5793 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3145000-E4FA67278B384A0086E8AE09A799D6AE

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 06 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida é uma intervenção em APP sem supressão em uma área de 0,01 ha, é regularizar a intervenção em Área de Preservação Permanente - APP na Fazenda Itambé – Mat. 5.141. A área para intervenção é de 100m², onde foi construído a casa de bombas e estrada de acesso, para possibilitar a captação de água, utilizada para irrigação da cafeicultura, sem alternativas locacionais que não venham a intervir em APP.

Taxa Expediente intervenção em APP sem supressão: R\$ 607,38 - 09/09/2021

Taxa Expediente intervenção em APP sem supressão complementar: R\$ 127,25 - 22/08/2022

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora da área prioritária
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A propriedade fica localizada na zona rural do município de Nova Ponte. Através de imagens de satélite e informações anexas ao processo, foi possível verificar que a intervenção em APP sem supressão em uma área de 0,01 ha, já foi realizada pelo empreendedor, e a intervenção se localiza em área de APP.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: topografia plana a suave ondulado
- Solo: Do tipo latossolo Vermelho distrófico
- Hidrografia: A propriedade está inserida Bacia Federal do Rio Paranaíba. A intervenção ocorrida está localizada na APP do Córrego do Saltinho, para captação de água, outorgada pela portaria 1904730 de 29/06/2021.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de Floresta estacional semidecidual montana.
- Fauna: Espécies típicas do Cerrado.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada por imagens de satélite e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SiSEMA, a autorização da **intervenção ambiental em APP sem supressão** de uma área de **0,01 ha**, não é possível de ser aprovada. Conforme estudos apresentados no PIA, o empreendedor já realizou a intervenção ambiental sem autorização do órgão ambiental competente. Para regularização da intervenção deve-se protocolar um processo de Intervenção Ambiental em Caráter Corretivo e se necessário apresentar de acordo com o Decreto 47.749/2019, Art. 14. "O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular".

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor Edenilson Silveira Faria, conforme consta nos autos, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,01 hectares.

2 – Considerando que a intervenção ambiental requerida já foi realizada, ou seja, foi construída a cada de bombas e estrada de acesso para possibilitar a captação de água, utilizada para irrigação da cafeicultura. Segundo informações constantes nos autos, a intervenção foi exercida na Fazenda Itambé - matrícula nº. 5141, município de Nova Ponte - MG.

3 – Conforme documentos acostados ao processo a propriedade objeto da intervenção ambiental possui área total matriculada de 36,5897ha. A reserva legal da propriedade encontra-se proposta no CAR, preservada e dentro do imóvel.

4 – O empreendimento é considerado nos termos da Deliberação Normativa nº 217/17, como dispensado de licenciamento ambiental conforme declarado no requerimento de intervenção ambiental para a atividade de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, anexado aos autos.

II. Análise Jurídica:

5 – De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, documentos anexados aos autos e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente, pois conforme informando no Projeto Técnico (documento SEI 55093820) às fls. 3 e 4, “foi construída casa de bombas e estrada de acesso para possibilitar a captação de água, utilizada para irrigação da cafeicultura, sem alternativas locacionais que venham a intervir em APP.

Considerando que a intervenção já foi realizada, o processo em tela será indeferido, pois o empreendedor deverá formalizar um novo processo de intervenção ambiental corretivo com a documentação correta para esse tipo de intervenção e deverá observar os requisitos constantes nos arts. 13 e 14 do Decreto Estadual nº. 47.749/19.

E considerando que o art. 13 e 14 do Decreto Estadual nº. 47.749/19 preceitua que:

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração; (grifo nosso)

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração; (grifo nosso)

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular. (grifo nosso)

III) Conclusão:

6 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da intervenção solicitada, ou seja, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,01ha.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de autorização da **intervenção ambiental em APP sem supressão** de uma área de **0,01 ha**.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal:

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Juliene Cristina Silverio Maia

MASP: 1.503.538-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por **Juliene Cristina Silvério Maia, Gerente**, em 23/11/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 23/11/2022, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56455308** e o código CRC **F00E8E7B**.